CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-SMTTM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3040/2026-PMT
PROCEDIMENTO 001/2026- SMTTM
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202601090001 (Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025, Processo Administrativo nº 05.015/2025, Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM), E A EMPRESA W SOUSA SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE (SMTTM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.614.377/0001-83, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65.631-350, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **THALES WAQUIM MARTINS**, nomeado pela Portaria nº 072/2026-GP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W SOUSA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.477.474/0001-97, com sede na Rodovia BR 316, nº 02, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **WAGUISTHON SOUSA SILVA**, portador do RG nº 512145954 SEJUSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 821.477.013-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 202601090001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação, recapeamento asfáltico, tapa-buraco, terraplanagem, drenagem superficial e subterrânea e sinalização viária horizontal em diversas ruas do Município de Timon/MA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nas especificações, quantidades e preços constantes do **Anexo I** deste Contrato.

1.2. Os itens e quantitativos contratados correspondem exclusivamente a itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 202601090001, nos quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador em sua anuência, observado o limite individual previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) a Ata de Registro de Preços nº 202601090001;

b) o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025 do Município de Aldeias Altas/MA e seus anexos, inclusive Termo de Referência, projetos e especificações técnicas, naquilo que for compatível com a presente contratação;

c) a proposta da CONTRATADA apresentada no certame, com a planilha de preços unitários e a composição do BDI;

d) o Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 3040/2026 SMTTM;

1.4. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerá o disposto neste Contrato e, em seguida, o disposto na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da adesão do CONTRATANTE, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 202601090001, gerenciada pelo Município de Aldeias Altas/MA, com fundamento no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato é celebrado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e no prazo fixado na autorização do órgão gerenciador.

2.3. Os preços, as especificações técnicas e as condições de execução são os registrados na Ata, vedada qualquer alteração que implique acréscimo de preço unitário ou modificação das especificações do objeto registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.3. A Ordem de Serviço será emitida pela SMTTM em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

3.4. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções previstas neste Contrato, e a Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único).

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, remunerando-se a CONTRATADA pelas quantidades efetivamente executadas e medidas.

4.2. A execução observará a sequência técnica adequada (serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, pavimentação, recapeamento, tapa-buraco, sinalização e serviços complementares), podendo ser realizada por etapas, trechos ou logradouros definidos pela SMTTM nas Ordens de Serviço.

4.3. Os serviços deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, às normas técnicas do DNIT e da ABNT indicadas no Estudo Técnico Preliminar e às especificações da Ata de Registro de Preços.

4.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar: a ART de execução registrada no CREA; o cronograma executivo detalhado por trecho; o plano de sinalização provisória da obra; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

4.5. Qualquer interdição total ou parcial de via dependerá de prévia autorização da SMTTM, que definirá horários e desvios de tráfego.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em conformidade com as condições da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 6.212.974,37 (seis milhões, duzentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, correspondente ao somatório dos itens do Anexo I, aos preços unitários registrados na Ata, com BDI incluído.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, frete, seguro, mobilização e desmobilização e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3. O valor global é estimativo. A CONTRATADA será remunerada apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, não havendo obrigação de o CONTRATANTE consumir a totalidade dos quantitativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. As medições serão mensais, ou por etapa concluída do cronograma, com base nos serviços efetivamente executados, e serão elaboradas pela CONTRATADA e conferidas pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, que será atestada pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis, instruída com a memória de cálculo, o relatório fotográfico e o Diário de Obra do período.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA (Seguridade Social, tributos federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio, FGTS e CNDT). A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento por serviço executado, mas enseja notificação para regularização, sob pena de sanção e extinção contratual.

7.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive ISS e contribuição previdenciária, quando cabíveis.

7.7. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.

8.5. Extinto o índice, adotar-se-á o que vier a ser determinado pela legislação; na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

8.6. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) emitir as Ordens de Serviço, indicando os trechos e logradouros a serem executados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do gestor e dos fiscais designados;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados, para que sejam reparados ou corrigidos às suas expensas;

e) efetuar o pagamento dos serviços medidos e atestados, no prazo e nas condições deste Contrato;

f) comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução (art. 143);

g) aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Timon/MA para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios (art. 123);

j) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês;

k) comunicar à CONTRATADA eventual alteração de projeto, na hipótese do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

l) informar ao órgão gerenciador as penalidades aplicadas à CONTRATADA em razão do descumprimento deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) manter no local dos serviços preposto aceito pela Administração, e engenheiro responsável técnico devidamente registrado no CREA, podendo a indicação ser recusada motivadamente;

b) atender às determinações regulares do fiscal ou da autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;

c) alocar empregados habilitados e fornecer materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às normas técnicas;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;

f) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único);

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121);

h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025;

i) comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

j) garantir à fiscalização acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;

k) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas ou bens;

l) implantar e manter a sinalização provisória da obra, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, responsabilizando-se pela segurança de usuários da via durante a execução;

m) fornecer e exigir o uso de EPI e cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-18;

n) instalar a placa de obra conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

o) submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos que fuja às especificações;

p) não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

q) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado (art. 116);

r) arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

s) manter Diário de Obra atualizado, com registro diário pelo engenheiro responsável do efetivo, equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e situação em relação ao cronograma;

t) executar a gestão de resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e o PGRCC, priorizando o reaproveitamento do material fresado e dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos;

u) manter os equipamentos em bom estado, dentro dos limites de emissão e ruído da legislação ambiental;

v) obter as licenças e autorizações exigíveis e manter-se registrada no conselho profissional competente;

w) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do Contrato;

x) entregar as vias limpas e desimpedidas ao final de cada etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscal técnico, com conhecimento em engenharia, e, se for o caso, fiscal administrativo, designados por portaria do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará seus superiores sobre situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência.

11.3. O CONTRATANTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117, § 4º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO (art. 140)

12.1. Concluído cada trecho ou o objeto integral, e comunicada a conclusão pela CONTRATADA, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, § 2º).

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com o item 16.1 do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2025 (Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA), que instruiu a Ata de Registro de Preços nº 202601090001, e que expressamente dispensa tal exigência, vedada sua criação nesta contratação por adesão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às condições registradas na Ata (art. 86 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Subsiste, independentemente da dispensa da garantia de execução, a garantia legal da obra prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, de natureza diversa e de exigibilidade obrigatória por força de lei, não sujeita à previsão editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e pela segurança dos serviços executados, em razão dos materiais e da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Durante esse período, a CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos de execução ou de materiais, no prazo fixado pela SMTTM na notificação, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. **advertência**, pela infração da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d", quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "e" a "h", bem como das alíneas "b", "c" e "d" quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

IV. **multa**, nos seguintes percentuais:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) de 8% a 25% do valor do Contrato, pela infração da alínea "a";

3) de 20% a 30% do valor do Contrato, pela infração da alínea "b";

4) de 20% a 30% do valor do Contrato, pela infração da alínea "c";

5) de 5% a 20% do valor do Contrato, pela infração da alínea "d";

6) de 10% a 30% do valor do Contrato, pelas infrações das alíneas "e" a "h".

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a extinção do Contrato por descumprimento de suas cláusulas (art. 137, I).

15.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o art. 158.

15.6. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem os pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias da comunicação.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.8. Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente nela definidos (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular os ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

15.10. O CONTRATANTE informará, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções no CEIS e no CNEP (art. 161), comunicando-as também ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

15.11. As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

16.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, conforme o caso, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

16.5. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório (art. 131).

16.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com

agente público que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125), vedada a inclusão de itens não registrados na Ata de Registro de Preços nº 202601090001.

17.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer em até 1 (um) mês (art. 132).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato, como reajuste, atualização por atraso de pagamento e alteração de dotação orçamentária, serão realizados por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Timon/MA para o exercício de 2026, conforme Folha de Dotação Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 52 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 1016 – Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 1264 – Serviços Relacionados à Engenharia de Campo com obras de Correções de Geometria

Ficha Orçamentária: 1379

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Ordinários.

18.2. A dotação relativa a exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

19.2. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA eliminará os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, e orientará seus empregados sobre os deveres dela decorrentes, podendo o CONTRATANTE realizar diligências para aferir seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas e os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, bem como publicar seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon/MA e no sítio oficial do Município na internet (art. 91, caput, e Lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação ou por outros meios alternativos de resolução de controvérsias (art. 151).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon/MA, 08 de setembro de 2026.

THALES WAQUIM MARTINS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Portaria nº 072/2026-GP
CONTRATANTE

WAGUISTHON SOUSA SILVA:82147701300

Assinado de forma digital por WAGUISTHON SOUSA SILVA:82147701300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILIO CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=29422374000187, cn=WAGUISTHON SOUSA SILVA:82147701300
Dados: 2026.09.08 12:26:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

WAGUISTHON SOUSA SILVA
W SOUSA SILVA LTDA
CNPJ nº 24.477.474/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. AMANDA EVELY SANTOS NASCIMENTO

Nome: Amanda Evely Santos Nascimento CPF: 063.553.943-84

2. FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA

Nome: Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa CPF: 770.278.763-53

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS

Serviços contratados por adesão à Ata de Registro de Preços nº 202601090001, que registra item único (SEQ 1, lote global) com os preços unitários da proposta vencedora da W SOUSA SILVA LTDA, integrante da Ata. A coluna "Item ARP" indica o item correspondente da planilha orçamentária sintética da proposta registrada. Quantidades conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Ofício nº 431/2026-GS/SMTTM.

Item	Item ARP	Código / Fonte	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. c/ BDI (R$)	Total (R$)
1.0	**FORNECIMENTO**						**2.121,80**
1.1	1.1	5219544 SICRO3	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização, 1,00 m x 1,00 m, confecção	un	10	212,18	2.121,80
2.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**81.907,41**
2.1	2.1	74209/001 SINAPI	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	3	497,02	1.491,06
2.2	2.2	78472 SINAPI	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	24.500	0,36	8.820,00
2.3	2.3	4915655 SICRO3	Fresagem contínua de revestimento asfáltico, espessura de 3 cm	m³	735	97,41	71.596,35
3.0	**PAVIMENTAÇÃO: TERRAPLANAGEM**						**186.690,00**
3.1	3.1.1	100576 SINAPI	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m²	24.500	2,70	66.150,00
3.2	3.1.2	100574 SINAPI	Espalhamento de material com trator de esteiras	m³	4.900	1,35	6.615,00
3.3	3.1.3	C3208 SEINFRA	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m³	4.900	6,03	29.547,00
3.4	3.1.4	5502978 SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	4.900	5,52	27.048,00
3.5	3.1.5	5914335 SICRO3	Transporte de material de 3ª categoria com caminhão basculante de 12 m³	tkm	63.700	0,90	57.330,00
4.0	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**						**1.573.860,40**
4.1	3.2.1	96401 SINAPI	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30	m²	24.500	6,68	163.660,00
4.2	3.2.2	72942 SINAPI	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	24.500	2,05	50.225,00
4.3	3.2.3	95997 SINAPI	Construção de pavimento com CBUQ, camada de rolamento, e=6,0 cm, exclusive transporte	m³	980	1.387,73	1.359.975,40
5.0	**TAPA-BURACO**						**926.874,20**
5.1	3.3.1	C3895 SEINFRA	Enchimento e compactação da mistura betuminosa em tapa-buraco	m³	980	475,93	466.411,40
5.2	3.3.2	C3943 SEINFRA	Remendo profundo com demolição manual (enchimento e compactação)	m³	980	469,86	460.462,80
6.0	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**						**1.993.047,00**
6.1	3.4.1	72942 SINAPI	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	24.500	2,05	50.225,00
6.2	3.4.2	95997 SINAPI	Construção de pavimento com CBUQ, camada de rolamento, e=6,0 cm, exclusive transporte	m³	1.400	1.387,73	1.942.822,00
7.0	**TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD)**						**600.750,00**
7.1	3.5.1	96401 SINAPI	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30	m²	13.500	6,68	90.180,00
7.2	3.5.2	104379 SINAPI	Pavimento com tratamento superficial duplo, emulsão RR-2C, com capa selante	m²	13.500	37,82	510.570,00
8.0	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: FAIXA ELEVADA**						**41.898,55**
8.1	4.1.1.1	72943 SINAPI	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	m²	150	2,85	427,50
8.2	4.1.1.2	95997 SINAPI	Construção de pavimento com CBUQ, e=6,0 cm	m³	25	1.387,73	34.693,25

Item	Item ARP	Código / Fonte	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. c/ BDI (R$)	Total (R$)
8.3	4.1.1.3	95303 SINAPI	Transporte com caminhão basculante de massa asfáltica	m³xkm	800	1,66	1.328,00
8.4	4.1.1.4	5213409 SICRO3	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão, espessura de 3,0 mm	m²	60	90,83	5.449,80
9.0	**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: LOMBADA**						**42.198,39**
9.1	4.1.2.1	72943 SINAPI	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	m²	172	2,85	490,20
9.2	4.1.2.2	95997 SINAPI	Construção de pavimento com CBUQ, e=6,0 cm	m³	13	1.387,73	18.040,49
9.3	4.1.2.3	5213409 SICRO3	Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão, espessura de 3,0 mm	m²	170	90,83	15.441,10
9.4	4.1.2.4	5213444 SICRO3	Placa de regulamentação em aço, R-1, lado 0,248 m, película retrorrefletiva, fornecimento e implantação	un	30	274,22	8.226,60
10.0	**DRENAGEM SUBTERRÂNEA**						**195.976,62**
10.1	5.1.1	99063 SINAPI	Locação de rede de água ou esgoto	m	500	8,98	4.490,00
10.2	5.1.2	90091 SINAPI	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m, em solo de 1ª categoria	m³	1.440	5,84	8.409,60
10.3	5.1.3	94098 SINAPI	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m	m²	600	7,41	4.446,00
10.4	5.1.4	95876 SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada	m³xkm	3.120	2,22	6.926,40
10.5	5.2.1	93374 SINAPI	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira	m³	50	27,25	1.362,50
10.6	5.2.2	92223 SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, Ø800 mm, junta rígida, fornecimento e assentamento	m	250	489,04	122.260,00
10.7	5.2.3	92826 SINAPI	Assentamento de tubo de concreto Ø800 mm, junta rígida (não inclui fornecimento)	m	250	80,54	20.135,00
10.8	5.2.4	2003681 SICRO3	Poço de visita PVI 03	un	1	2.359,10	2.359,10
10.9	5.2.5	2003684 SICRO3	Poço de visita PVI 04	un	2	3.116,51	6.233,02
10.10	5.2.6	2003686 SICRO3	Poço de visita PVI 05	un	2	3.677,90	7.355,80
10.11	5.2.7	73856/003 SINAPI	Boca para bueiro simples tubular, Ø0,80 m, em concreto ciclópico	un	5	2.399,84	11.999,20
11.0	**DRENAGEM SUPERFICIAL**						**554.354,00**
11.1	6.1	94273 SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, concreto pré-fabricado 100x15x13x30 cm	m	4.000	50,49	201.960,00
11.2	6.2	94287 SINAPI	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, 30 x 10 cm	m	4.000	35,51	142.040,00
11.3	6.3	11769 ORSE	Canaleta de concreto com tampa removível em chapa de aço (0,70 x 0,70 x 0,50 m)	m	200	1.051,77	210.354,00
12.0	**DIVERSOS**						**13.296,00**
12.1	7.1	83693 SINAPI	Caiação em meio-fio	m²	1.400	5,30	7.420,00
12.2	7.2	2450 ORSE	Limpeza geral	m²	2.600	2,26	5.876,00
					VALOR GLOBAL (com BDI de 21,21%)		**6.212.974,37**

Valor global: R$ 6.212.974,37 (seis milhões, duzentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Referências de preço da proposta registrada: SINAPI 08/2025 MA; SICRO3 07/2025 MA; ORSE 07/2025 SE; SEINFRA 028 CE. BDI de 21,21%. Encargos sociais não desonerados (horista 75,49%; mensalista 41,12%).

WAGUISTH ON SOUSA SILVA:82147701300

• **CONSIDERANDO** a necessidade de atuação integrada da Procuradoria-Geral do Município - PGM e da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFPOG para a execução das ações de regularização dos créditos municipais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados para a condução e o acompanhamento dos trabalhos relativos à III Semana Nacional da Regularização Tributária, no período de 05 a 09 de outubro de 2026, os seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO
Fernanda Beatriz Almeida Castro	Subprocuradora	PGM
Walter Cabral Romero	Procurador Fiscal e Chefe do Departamento Fiscal e Tributário	PGM
Kelven Navona Campelo Cordeiro	Analista Superior Especialista	PGM
Luiza Virgínia Macedo Sales	Diretora Geral	PGM
José Rodrigues da Rocha Júnior	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	SEMFPOG
Kaio Mikael da Costa Sampaio	Analista Superior Especialista	SEMFPOG
George Matheus da Silva Araújo	Diretor Geral	SEMFPOG

Art. 2º A equipe designada no artigo anterior atuará de forma integrada na organização, execução e acompanhamento das ações de atendimento, negociação e regularização dos créditos municipais, observadas as competências da PGM e da SEMFPOG.

Art. 3º Fica especialmente designado o Procurador Fiscal Walter Cabral Romero para atuação nas audiências de conciliação relativas às execuções fiscais selecionadas, cometindo-lhe a condução das conciliações e das negociações jurídicas pertinentes.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral do Município - PGM, ainda, a orientação das negociações administrativas relativas aos créditos de maior relevância econômica e estratégica, bem como a adoção das providências jurídicas delas decorrentes.

Art. 5º Os setores e servidores envolvidos deverão conferir tratamento prioritário às atividades da III Semana Nacional da Regularização Tributária, durante o período de sua realização, observados os fluxos definidos conjuntamente pela PGM e pela SEMFPOG.

Art. 6º Os procedimentos e as condições aplicáveis às negociações observarão a legislação municipal, o Decreto regulamentador e o respectivo Edital.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 24 de setembro de 2026.

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município de Timon

Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFPOG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à realização do **2º Festival Infantil de Timon**, com o tema **"Construindo Novos Sonhos"**, em comemoração à Semana da Criança, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h30min do dia 28/09/2026

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h30min do dia 01/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: compras.semed@timon.ma.gov.br.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail administrativo: compras.semed@timon.ma.gov.br

Timon (MA), 25/09/2026. Departamentos de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TIMON/MA – SEMEL

OBJETO: Registro de Preço para aquisição, sob demanda, de materiais esportivos, uniformes, acessórios, equipamentos de treinamento, itens destinados à arbitragem e materiais de premiação, destinados ao suporte das atividades, projetos, treinamentos, eventos e campeonatos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, abrangendo, entre outras, as modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, beach soccer, voleibol, voleibol de praia, handebol, badminton, tênis de mesa, xadrez, judô, capoeira, atletismo e modalidades correlatas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10:00H do dia 30/09/2026;

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10:00H do dia 13/10/2026;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10:01H do dia 13/10/2026;

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 25 de Setembro de 2026.

Lorena Soares de Santana Mesquita
Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2025

Processo Administrativo nº 4086/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025

Objeto: **prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor locatício** do Contrato de Locação nº 081/2025, referente ao imóvel situado na **Avenida Brasil, nº 1003, Bairro Mateuzinho, Timon/MA**, destinado ao funcionamento do contraturno escolar dos alunos do Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: SOLARIS VILLE SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.121.423/0001-96

Valor mensal: R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Pessoa Física

Data da assinatura: 11 de setembro de 2026.

Vigência do Contrato: 04(quatro) anos, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Instrumento: Termo de Apostilamento nº 03 ao contrato nº 024/2025 - SEMAG.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: DIVULG GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 10.635.666/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços comuns de gráfica para atender as necessidades administrativas, informativas e institucionais dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Timon – MA.

Finalidade:

I – Corrigir na C LÁUSULA PRIMEIRA, onde trata do OBJETO, **onde se lê** "O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material gráfico para atender as necessidades administrativas, informativas e institucionais dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Timon - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.", **leia-se** "O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços comuns de gráfica para atender as necessidades administrativas, informativas e institucionais dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Timon - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.".

II – Corrigir na CLÁUSULA QUARTA, onde trata da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, **onde se lê** "Projeto de Atividade: 2036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios Não vinculados de impostos.", **leia-se** "Projeto de Atividade: 2036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Gestão de Pessoal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios Não vinculados de impostos."

Data da Assinatura: 03 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2026-SMTTM

Processo Administrativo nº 3040/2026

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11462 de 31/03/23

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM), CNPJ nº

CNPJ do contratante: 59.614.377/0001-83

ISSN 2965-8489

Contratada: W SOUSA SILVA LTDA.
CNPJ da contratada: 24.477.474/0001-97
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação, recapeamento asfáltico, tapa-buraco, terraplanagem, drenagem superficial e subterrânea e sinalização viária horizontal em diversas ruas do Município de Timon/MA, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 52 (SMTTM); Projeto Atividade 1264 (Serviços Relacionados à Engenharia de Campo com Obras de Correções de Geometria); Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Fonte de Recurso 1.500 (Recursos Ordinários).
Data da Assinatura: 08/09/2026
Valor do Contrato: R$ 6.212.974,37 (seis milhões, duzentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 025/2025 - SEMAG.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/2021.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
CNPJ Nº 06.115.307/0001-14
CONTRATADA: SEGUREX EXTERTINTORES LTDA.
CNPJ Nº: 43.647.198/0001-02.
OBJETO: O Presente Termo Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 025/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a garantir a segurança contra incêndios, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Projetos/Atividade: 2036
Fonte de Recursos: 1.500
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.09.25 17:19:25 -03'00'

ISSN 2965-8489